ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

(A apresentar, devidamente assinada pelo representante legal da organização proponente juntamente com o pedido, do qual constitui parte integrante)

§1. RESPONSABILIDADE – A entitade requerente signatária do presente pedido deve ter em conta do que previsto pelo Regulamento de Execução e pelas Linhas Guia e é o único responsável perante a CEI pela veracidade do conteúdo e do resultado das atividades propostas. A observância de todas as normas (locais, internacionais e canónicas) recai sob a responsabilidade jurídica exclusiva da entitade requerente (tanto na fase instrutória como realizativa e de prestação de contas) e isenta a CEI de toda responsabilidade civil e/ou penal.

§2. DURAÇÃO - A entitade requerente garante a sustentabilidade das propostas e das atividades financiadas pela CEI.

§3. COFINANCIAMENTOS - A entitade requerente compromete-se a declarar se foram apresentados outros pedidos e/ou obtidos outros financiamentos complementares. No caso de projetos cofinanciados, a CEI acolherá o pedido somente se também os outros financiadores se tiverem comprometido com a respetiva soma de sua competência. É explicitamente proibido (e sancionável) o cofinanciamento não declarado de um projeto ou de partes/atividades a ele atinentes.

§4. VARIAÇÃO DE OBJETIVOS, CONTEÚDOS E FINALIDADES - Qualquer variação de objetivos, conteúdos, finalidades e toda eventual atividade não programada deve ser previamente autorizada pela CEI. Em caso de alteração do projeto aprovado ou de uma parte dele, de realização parcial das atividades financiadas, ou de prestações de contas incompletas, a CEI suspenderá a liberação das parcelas previstas e reserva-se o direito de solicitar a restituição das somas pagas, incluídos os eventuais juros vencidos.

§5. PEDIDO DE AUMENTO - Não poderá ser solicitado aumento do financiamento ou uma complementação do projeto, seja durante a sua execução ou após o seu término.

§6. ATRASOS - Qualquer atraso no início de atividades previstas pelo projeto que supere os 3 (três) meses (a contar do recebimento da parcela do finanziamento) deve ser justificado e comunicado imediatamente à CEI que examinará, caso por caso, se os eventuais juros bancários acumulados deverão ser investidos no mesmo projeto ou deduzidos da parcela sucessiva.

§7. PARCELAS - A liberação de parcelas sucessivas à primeira poderá ocorrer – mediante solicitação específica (ver guia de Relatórios) - somente após a entitade proponente apresentar a prestação de contas completa, e esta ter sido verificada e aprovada pelo Serviço.

§8. PRESTAÇÕES DE CONTAS - As prestações de contas deverão ser completas (ver guia de Relatórios) e assinadas pelo responsável pelo projeto. A CEI reserva-se o direito de verificar *in loco* o projeto antes do seu início, durante a sua execução e nos 20 (vinte) anos sucessivos à sua realização.

§9. DOCUMENTAÇÃO – A entitade requerente obriga-se a conservar, por pelo menos por 10 (dez) anos, os originais dos comprovantes de despesas (faturas, recibos, etc.) e a anexar as respectivas cópias à prestação de contas. A entitade requerente declara-se consciente de que a CEI se reserva o direito de solicitar a restituição dos valores referentes a despesas não comprovadas. Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos em nome da entitade requerente. Caso pretenda valer-se de terceiros para o desenvolvimento da totalidade ou de parte das atividades, a entitade requerente obriga-se a solicitar autorização prévia à CEI, bem como a fornecer cópia dos comprovantes das transferências bancárias dos recursos repassados a terceiros. Para que os terceiros sejam autorizados pelo Serviço a desenvolver as atividades, eles deverão cumprir os requisitos indicados no Regulamento de Execução.

§10. ANULAÇÃO OU CESSAÇÃO DE ATIVIDADE - Em caso de impossibilidade de realização do projeto (ou de uma parte dele), deverá ser enviada uma comunicação oficial à CEI. Os financiamentos já liberados e não utilizados, incluídos os eventuais juros acumulados, deverão ser restituídos imediatamente à CEI. Em caso de cessação das atividades por parte da Organização parceira, esta compromete-se a transferir, a título gratuito, à diocese local a propriedade de tudo o que foi financiado pela CEI (estrutura, material didático, equipamentos, instrumentos, utensílios, maquinários etc.)

§11. REFERÊNCIA – A entitade requerente obriga-se a declarar oficialmente, de forma clara e transparente, que os fundos provêm da Igreja Católica, que destina parte do "oito por mil" (*otto per mille*) da receita total IRPEF ***(Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas)*** para ações de caritade a favor do desenvolvimento dos povos.

§12. INFORMATIVA E CONSENTIMENTO – A entidade requerente, nos termos da legislação vigente (Decreto Legislativo 30 de junho de 2003 n.º 196; decreto CEI 20 de outubro de 1999), após tomar ciência do informativo anexo a este instrumento, consente que os seus próprios dados sejam tratados pela Secretaria-Geral CEI para as finalidades vinculadas ao procedimento, bem como comunicados a entitades e orgãos que cooperam com à realização do projeto.

A entidade requerente consente, ainda, que os seus dados sejam comunicados a outras entidades para fins informativos e promocionais relativos às atividades desenvolvidas pela Secretaria-Geral da CEI.

Lugar Data

Assinatura do Representante Legal (legíble) Carimbo

Cargo de la pessoa que assina: